



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 5.147 DE 29/07/2013

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias à Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores de Canoinhas obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II - a indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único: Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, seminários, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Art. 3º - O Vereador que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá fazer Requerimento escrito com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, obtendo aprovação da Mesa Diretora.

§ 1º. O Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, a autorização ao Presidente da Câmara de Vereadores, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, obtendo autorização por despacho do Presidente. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º. Em caso de a solicitação de diárias ser de interesse do Presidente da Câmara de Vereadores, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, anulando-se eventual empenho e estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou pela Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III
Do Período da Concessão

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento, ou outro meio idôneo.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do Servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou à Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas na forma desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º - A indenização de transporte de que trata esta Lei corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou através de pagamento de quilometragem, conforme o caso, além de indenização pelos deslocamentos urbanos se houver.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara de Vereadores ou da Prefeitura Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização, salvo se por deslocamentos urbanos, se houverem e mediante comprovação.

§ 2º. Em caso do Vereador ou Servidor, optar em deslocar-se com veículo de sua propriedade ou de terceiro, não será devida indenização de transporte coletivo de que trata esta Lei, sendo as ocorrências, quanto à responsabilização financeira ou civil que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

possam decorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário do veículo utilizado.

§ 3º. No caso do § 2º, poderá o Servidor ou Vereador requerer o pagamento de quilometragem, caso em que somente terá direito a indenização o Vereador ou Servidor que destinar o veículo para o deslocamento, em hipótese alguma será concedido o pagamento de quilometragem a mais de um Servidor ou Vereador que se deslocar em um mesmo veículo.

§ 4º. No caso do § 3º, para fins de indenização da quilometragem percorrida, o Vereador ou Servidor terá direito ao valor correspondente a R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por quilometro rodado, valor este que será reajustado de acordo com os índices divulgados pela Agência Nacional do Petróleo como parâmetro para reajuste da gasolina.

Art. 7º - Serão indenizadas as inscrições em estudos, encontros, cursos, seminários, simpósios e outros, desde que tenham ligação à atividade legiferante e/ou sejam relacionadas com a Administração Pública de modo geral. Os Vereadores e Servidores deverão prestar conta através do comprovante de pagamento e com o Certificado ou Diploma de frequência e participação.

Art. 8º - Nos casos de sessões itinerantes, audiências públicas ou semelhantes realizados no interior do Município, será concedido, além do transporte nos termos do Art. 6º, uma verba alimentação de R\$ 30,00.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 9º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até dez (10) dias úteis do retorno ao Município pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária e de acordo com os motivos que originaram o deslocamento;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 10 - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, sem prejuízo da prestação de contas a que estiver obrigado e o ressarcimento dos valores indevidamente gastos ou sem comprovação, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

§ 1º. Os valores correspondentes às devoluções e as multas de que trata este artigo, se não ressarcidos ou pagos no prazo de 10 (dez) dias, espontaneamente pelo beneficiário, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

§ 2º. Os recursos referentes à cobrança da multa de que trata este artigo serão considerados receita extra-orçamentária e destinados ao Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 11 - A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do retorno do beneficiário ao Município.

§ 1º. A devolução de valores excedentes, correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ter os empenhos total ou parcialmente anulados e os valores da dotação orçamentária, retornados para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão da diária, os recursos integrarão a receita extra- orçamentária e o recurso pertinente deverá ser devolvido ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 8º.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá ao beneficiário obrigado a mesma penalidade descrita no art. 9º.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12 - O valor da diária aos Agentes Públicos Legislativos, incluída a verba alimentação, segue a seguinte tabela:

LOCALIDADES	Cidades do INTERIOR	CAPITAIS	DF/EXTERIOR
VEREADORES	216,00	260,00	370,00
FUNCIONÁRIOS	204,00	224,00	340,00

§ 1º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 2º. Considera-se como pernoite, para fins desta Lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

- a) a permanência de um dia para o outro no local do evento;
- b) a permanência de um dia para o outro durante o período de trânsito de ida ou volta para o evento, desde que a mais de 350 km de Canoinhas;
- c) a permanência de um dia para o outro durante o período de trânsito de ida ou volta para o evento, utilizando-se transporte rodoviário ou aéreo, cuja incompatibilidade de horários force a pernoite fora de Canoinhas.

§ 3º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do Município, contadas do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a 24 horas e superiores a 10 horas, contadas do horário de saída do Município e desde que a localidade de destino esteja a mais de 50 Km da Cidade de Canoinhas;

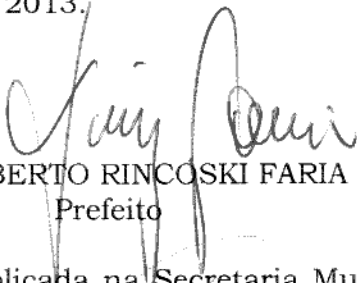
§4º. Não serão concedidas diárias para viagens aos Municípios limítrofes a Canoinhas.

Art. 13. Os valores estabelecidos no art. 11 da presente Lei serão reajustados na mesma data e percentuais concedidos na revisão geral anual dos servidores públicos municipais, salvo no que se refere a indenização por quilometragem percorrida o qual será reajustado de acordo com o § 4º, do Art. 6º, desta Lei.

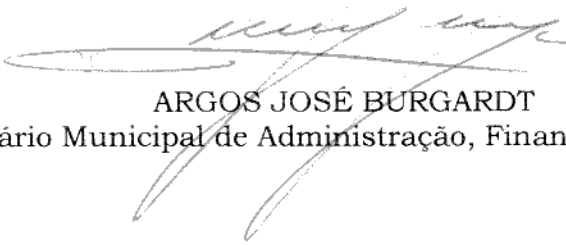
Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores sobre o tema naquilo que for pertinente ao Poder Legislativo Municipal, especialmente a Lei n.º 3.398, de 28/12/2001 e suas alterações posteriores, permanecendo em vigor as disposições pertinentes ao Poder Executivo Municipal.

Canoinhas/SC, 29 de julho de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 29/07/2013.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento